



Carlos Amândio
6

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES

APOIO À REALIZAÇÃO DO 52º FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE GULPILHARES E 38º FESTIVAL DE GAIA

Considerando que:

A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Rancho Regional de Gulpilhares tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Nesse âmbito, a entidade vai levar a efeito o 52º Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares e 38º Festival de Gaia;

Acolher um encontro desta natureza constitui uma excelente oportunidade para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do “Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos”;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade promotora do evento cultural, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO, DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES, com sede na Rua Nuno Álvares, n.º. 62, 4405-672 Gulpilhares, NIF 501 229 787, representada pelo Senhor Carlos Jorge Marques Ferreira Valente, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio ao 52º Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares e 38º Festival de Gaia, promovido pela Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Rancho Folclórico de Gulpilhares, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira e não financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 4.000,00 (quatro mil euros), a qual será paga no prazo de 60 dias a contar da data da aprovação do presente Acordo;
- b) Assegurar o apoio logístico e conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar, nos termos discriminados no Anexo II ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO)

Compete à segunda outorgante:

- a) Promover a organização do evento;
- b) Divulgar o apoio do Município na realização do evento;
- c) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento não contemplados no Anexo mencionado na cláusula anterior;



- d) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas;
- e) Garantir a gratuidade do acesso ao recinto.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Delfim de Sousa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
- 2 - A Associação deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao mesmo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de setembro de 2016

O Primeiro Outorgante



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O Segundo Outorgante



(Carlos Jorge Marques Ferreira Valente)



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de agosto de 2016

- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-275, (Compromisso n.º 2016/3084 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

[Faint handwritten signature or stamp]